



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 – OBJETO:
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.230/0001-26, com sede na rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, CEP: 57.150-000, na cidade de Pilar/AL, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, Sr. **Rosenaldo Gomes Cavalcante**, brasileiro, casado, Funcionário público, portadora da cédula de Identidade nº 887709 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.705.094-15, domiciliado na cidade de Pilar/AL, denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, em sequência denominada simplesmente Órgão Participante a pessoa jurídica **CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.301.306/0001-43, com sede a rodovia BR 316 Km 210, Fazenda Santa Maria Zona Rural, CEP 57.150.000-Pilar/AL, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Melo Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 803.473 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 678.350.074-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió-AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria da Câmara, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS para a Câmara de Municipal de Pilar/AL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017, conforme abaixo:

Lote:

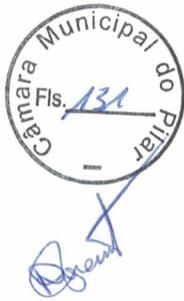
Lote	Especificações do Objeto	Marca	Qtde. Total	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina Comum	Petrobras	72.000 Litros	R\$4,15	R\$ 298.800,00

47



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL



R\$298.800,00(Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)

2. Da vigência:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

3. Das obrigações:

3.1. O Órgão Gerenciador e órgãos participantes obrigam-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos combustíveis, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 03/2017 e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador e Órgãos participantes não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) Fornecer os combustíveis de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- b) Fornecer os combustíveis, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) Conceder os descontos promocionais expressos no subitem 14.1.1 deste edital;
- f) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os combustíveis ofertados na licitação;
- g) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;

MU



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL

- i) Fornecer os combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- j) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- k) Responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- l) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

4. Do Fornecimento:

- 4.1. Os combustíveis, objeto deste certame serão fornecidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.
- 4.2. Os fornecimentos se darão de imediato no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.
- 4.3. O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição de combustível devidamente assinada por servidor responsável;
- 4.4. O estabelecimento deverá prestar atendimento a Câmara em horário comercial, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.
- 4.5. O objeto não poderá ter suas quantidades registradas alteradas.

5. Do Recebimento:

- 5.1. Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos ao Órgão Gerenciador, de imediato e de forma parcelada, em conformidade com a Ordem de Fornecimento/Requisição, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.
- 5.2. Os combustíveis deverão ter qualidade consoante as normas da ANP, marca/bandeira e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.

5.2.1. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a fornecer os combustíveis de acordo com o estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

- 5.4. O ato de recebimento dos materiais licitados, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, providenciar a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, caso vier a ser recusado, por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentar má qualidade que possa provocar danos aos veículos e/ou máquinas, identificado no ato do recebimento ou durante período de consumo.

6. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:

- 6.1. A Fornecedora Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os combustíveis, objeto deste certame, impróprios ou inadequados a que se destinam, podendo a Câmara exigir,

Mh



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL

a qualquer tempo a(s) sua(s) análise(s) em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

7. Do Pagamento:

7.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ultimo dia útil do mês juntamente com a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas durante o todo o mês em curso pelo setor competente da Câmara e devidamente atestadas por servidor responsável.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

7.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8. Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis pela Câmara Municipal de Pilar serão cobertas pelas Leis Orçamentárias da Câmara, para o exercício de 2017, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 01- Câmara; Unidade 0001- Câmara Municipal; Funcional Programática -01.031.001.2001- Elemento de Despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

8.2. Caso esta Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral da Câmara de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

9. Do Reajuste e Das Alterações:

9.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

9.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

Mw



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL

- a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras registradas conforme estabelecido no item 11.2 do edital.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10. Das penalidades:

10.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

10.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mh



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL

10.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedor Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

11. Do Cancelamento do Registro:

11.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os combustíveis, objeto da Ordem de Fornecimento/Requisição, devidamente expedida sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013.

11.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

12. Da Publicação:

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

13. Das disposições gerais:

13.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. Do foro:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Mh



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua. Miguel Macedo, nº 100-Centro- CEP: 57.150-000 - Pilar- AL

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede da Câmara Municipal de Pilar.

Pilar/AL, 18 de Outubro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rosinaldo Gomes Cavalcante

CPF nº 652.705.094-15

Presidente

Órgão Gerenciador



CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ n.º 18.301.306/0001-43

Marcelo Melo Silva

CPF n.º 678.350.074-87

Representante da Fornecedor Registrada